



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente CGS
foi publicado no **Mural da Pre-**
feitura no dia 05 | 03 | 97
Retirado em 05 | 03 | 97

LEI MUNICIPAL Nº 249/97, de 05 de Março de 1997.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIÇOS DE MÁQUINA
PESADA/ESTEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMA DE MELHORIA DE INFRA-
ESTRUTURA DE PROPRIEDADES RURAIS,
COM SUBSÍDIO DE 50% DO CUSTO/HORA E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL
DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul**

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

ART. 1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a contratar
serviços de máquina pesada (Trator Esteira) para implantação de Programa de
Melhoria de Infra-Estrutura de propriedades rurais do Município, com
subsídio de 50% (cinquenta por cento) do custo/hora.

ART. 2º - O incentivo no subsídio previsto no Artigo anterior,
será prestado pelo Município obedecidos os seguintes critérios:

I - Somente será realizado o serviço após vistoria e aprovação pela
Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER do Município;

II - Para a realização de serviços de açudes, o produtor beneficiado
deverá implantar o sistema de drenagem, conforme orientação técnica;

III - Será concedido no máximo 10 (dez) horas máquina/Esteira, por
propriedade rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

ART. 3º - O valor do pagamento dos serviços executados, serão pagos diretamente à Municipalidade, com prazo de um (1) ano da realização do mesmo, mediante a assinatura do contrato respectivo, observadas as normas do Sistema Troca x Troca instituídos pela Lei Municipal nº 151/95.

ART. 4º - O benefício destes serviços somente favorecerá aos produtores que se encontrarem adimplentes frente a Municipalidade.

ART. 5º - O subsídio previsto nesta LEI somente beneficiará os produtores que quitarem seus débitos nos vencimentos aprazados e previstos no respectivo Contrato.

ART. 6º - O não pagamento nas datas aprazadas, implicará no pagamento integral acrescido das penas previstas no Código Tributário Municipal.


ART. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 05 DE MARÇO DE 1997


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e ~~Publique-se~~


Dalton Bopp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 249/97 do lv. 902 no. 1389. 139
Mormaço, 05 de março de 19 97

